



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROJECTOS - CP_AVP_PROJ_2021

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PORTO**, com o contribuinte n.º 501940731, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60 2º andar, 4100-068, Porto, representada neste acto pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Oliveira Vilela, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, os apoios ou participações financeiras atribuídos pelas federações desportivas às associações regionais ou distritais nelas filadas, são obrigatoriamente titulados por contratos programas de desenvolvimento desportivo;
- A concessão de apoios mediante a celebração de contratos programas de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto;
- O apoio concedido via contratos programas de desenvolvimento desportivo visa uma maior coordenação da modalidade, para que uma política global, visando o Voleibol Nacional, possa ser cada vez mais efectiva;

De acordo com a legislação em vigor é celebrado o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

1 - Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos.

2 - Os Projectos objecto do presente contrato são aqueles que a Associação de Voleibol do Porto se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano e que mereceu a aprovação da Primeira Outorgante, após Candidatura para o efeito.

**Cláusula Segunda
(Período de execução do programa)**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato programa termina em 31 de Dezembro de 2021.

**Cláusula Terceira
(Comparticipação financeira)**

1 - A comparticipação financeira a prestar pela Federação Portuguesa de Voleibol à Associação de Voleibol do Porto, para apoio à execução do Programa referido na Cláusula 1.ª, é do montante de até **EUR 40.500,00** (Quarenta mil e quinhentos euros), destinada a comparticipar os custos com:

- a) Minivoleibol - até 10.500,00 €;
- b) Centros de Formação Regional - até 10.000,00 €;
- c) Gira Volei - até 20.000,00 €;

2 - A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

**Cláusula Quarta
(Disponibilização da comparticipação financeira)**

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula anterior será disponibilizada após a entrega do relatório final de cada Projecto, cópias das respectivas despesas e de acordo com a afectação de verbas, para o efeito, do IPDJ, I.P. à Federação Portuguesa de Voleibol.

**Cláusula Quinta
(Obrigações da Associação)**

São obrigações da Associação:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos de acordo com a Ficha de Candidatura apresentada e aprovada, de forma a atingir os objectivos expressos naquela;
- b) Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato programa e cópias dos Boletins de Jogos quando aplicável;
- c) Entregar, até 60 dias após a realização do referido projecto, um relatório final em modelo definido pela Federação, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos;
- d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os de execução deste Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- e) Apresentar, até 10 de Novembro de 2021, o plano de actividades e orçamento (Ficha de Candidatura – Projectos) para o ano de 2022, caso pretenda celebrar contrato programa para esse ano.

Cláusula Sexta
(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

A Associação de Voleibol do Porto não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Federação Portuguesa de Voleibol, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sendo igualmente suspensos os apoios decorrentes do contrato programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Sétima
(Incumprimento das obrigações da Associação)

1 – O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Federação:

- a) Obrigações referidas na Cláusula 6.ª do presente contrato programa;
- b) Obrigações contratuais constantes noutros contratos programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede à Federação Portuguesa de Voleibol o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos.

3 – Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da Cláusula 3.ª supra, caso as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

4 – Caso as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante, constantes noutros contratos programas celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol, em 2021 e/ou em anos anteriores, não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula Oitava
(Obrigações da Federação Portuguesa de Voleibol)

É obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol verificar o exacto desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos que justificou a celebração do presente contrato programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução nos termos anteriormente definidos ou noutros que, no seu entender, sejam adequados ao mesmo fim.

**Cláusula Nona
(Revisão do contrato)**

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

**Cláusula Décima
(Vigência do contrato)**

O presente contrato programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2021.

**Cláusula Décima Primeira
(Disposições finais)**

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato programa será publicitado na página electrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado no Porto, em 7 de Junho de 2021, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação

(Joaquim Manuel Oliveira Vilela)

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – CP_AVP_PROJ_A_2021

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo - Projectos - CP_AVP_PROJ_2021, celebrado entre a Federação Portuguesa de Voleibol e a Associação de Voleibol do Porto

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PORTO**, com o contribuinte n.º 501940731, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60 2º andar, 4100-068, Porto, representada neste acto pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Oliveira Vilela, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Mediante o contrato-programa CP_AVP_PROJ_2021, celebrado em 07/06/2021, foi concedida pela Federação Portuguesa de Voleibol uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol do Porto;
- No âmbito do financiamento ao movimento associativo, torna-se necessário dar continuidade ao apoio acima supracitado para fazer face aos encargos assumidos pela Associação, para reforço do Projecto;

É acordado e reduzido a escrito, ao abrigo da Cláusula nona do contrato-programa – Projectos - CP_AVP_PROJ_2021, celebrado entre as partes em 07/06/2021, o presente aditamento ao contrato-programa indicado, do qual passa a fazer parte integrante, com o seguinte teor:

Cláusula Primeira (Objecto do aditamento)

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo – Projectos - CP_AVP_PROJ_2021, celebrado em 07/06/2021, tem por objecto reforçar os Projectos apresentados pela Associação de Voleibol do Porto, após fichas de candidatura que mereceram a aprovação da Federação Portuguesa de Voleibol.

**Cláusula Segunda
(Comparticipação financeira)**

1 - A participação financeira concedida no n.º 1 da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo - Projectos, CP_AVP_PROJ_2021 é acrescida de até **17.000,00 €** (Dezassete mil euros), destinada a participar os custos com:

- a) Minivoleibol - até 5.000,00 €;
- b) Centros de Formação Regional - até 2.000,00 €;
- c) Gira Volei - até 10.000,00 €;

2 - A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

3 - Caso a participação financeira concedida pela Primeira Outorgante não tenha sido aplicada na execução daquilo que constitui objecto do presente aditamento, a Associação obriga-se a restituir à Federação o montante não aplicado e já recebido.

**Cláusula Terceira
(Disponibilização da Participação financeira)**

A participação referida na Cláusula Segunda será disponibilizada mensalmente, de acordo com a afectação de verbas do IPDP, I.P. à Federação Portuguesa de Voleibol para o efeito.

**Cláusula Quarta
(Prazo de execução do programa)**

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente aditamento termina em 31 de Dezembro de 2021.

**Cláusula Quinta
(Obrigações da Associação)**

São incluídas nas obrigações da Associação de Voleibol do Porto, previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta do contrato programa de desenvolvimento desportivo - Projectos - CP_AVP_PROJ_2021, as decorrentes da celebração deste aditamento.

Assinado no Porto, em 30 de Novembro de 2021, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

(Joaquim Manuel Oliveira Molela)

Página 2 de 2